



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Rio Paranaíba
Setor de Aditamento de Contratos - Campus UFV Rio Paranaíba

DMT - Contrato

Processo nº **23114.917557/2023-02**

Interessado: **Campus Rio Paranaíba**

Processo nº **23114.917557/2023-02**

Interessado: **Campus Rio Paranaíba**

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE
CONTRATO
DE CESSÃO
DE USO, A
TÍTULO
ONEROSO,
DE ÁREA DE
IMÓVEL N.º
073/2025,
QUE ENTRE
SI
CELEBRAM
A
UNIVERSIDADE
FEDERAL DE
VIÇOSA E A
COMPANHIA
DE
SANEAMENTO
DE MINAS
GERAIS -
COPASA
MG.**

A União por intermédio da UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (UFV), fundação educacional instituída pelo Poder Público Federal com sede no Campus Universitário, na cidade de Viçosa-MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.944.455/0001-96, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Demetrius David da Silva, nomeado por meio do Decreto de 23/05/2019, publicado no Diário Oficial da União em 24/05/2019 e reconduzido ao cargo por meio do Decreto de 24/05/2023, publicado no Diário Oficial da União em 25/05/2023, portador da Matrícula Funcional n.º 7645-7/UFV, e, em casos de ausências e impedimentos, pela Vice-Reitora, Prof.ª Rejane Nascentes, nomeada pela Portaria n.º 0641/2019 e reconduzida ao cargo pela Portaria n.º 0463/2023, publicada no Diário Oficial da União em 12/06/2023, portadora da Matrícula Funcional n.º 10037-4/UFV, doravante denominada **OUTORGANTE CEDENTE**, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, sociedade de economia mista, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Mar de Espanha, n.º 525, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.281.106/0001-03, neste ato representada por seus Diretores infra-assinados, conforme termos de posse apresentados nos autos, doravante denominada **OUTORGADA CESSIONÁRIA**. Sendo em vista o que consta no Processo n.º **23114.917557/2023-02** e, em observância às disposições do art. 74 do Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, da Lei n.º 6.120, de 15 de outubro de 1974, da Instrução Normativa n.º 87, de 1.º de setembro de 2020, e da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso Oneroso, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 93/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A **OUTORGANTE CEDENTE** senhora legítima possuidora do imóvel UFV - CAMPUS RIO PARANAÍBA (UFV-CRP), localizado no Km 7 - Zona Rural, MG-230, Rodoviário, CEP 38.810-000, Rio Paranaíba-MG, ora objeto da presente cessão onerosa de uso de área para implantação de captação de água na barragem Okuyama, conforme planta de **Relatório Técnico (1263110) do processo SEI n.º 23114.920888/2023-11**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE DA DESTINAÇÃO

2.1 Neste ato, a **OUTORGANTE CEDENTE**, formaliza a cessão das áreas constituídas por:

Identificadores do relatório entre a Elevatória e Adutora	Área Total
41577	400,00 m2
41578	10.350,00 m2
41579	4.525,00 m2

2.2 A **OUTORGADA CESSIONÁRIA** se incumbirá dos investimentos na Elevatória de Água Bruta e na Adutora de Água Bruta, da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas dos equipamentos e imóvel destinados à utilização das atividades de execução da captação no Campus da UFV em Rio Paranaíba.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação tem como termo final o dia 07 de outubro de 2034, iniciando-se na data da assinatura do presente instrumento, como previsto na Lei n.º 14133/2021, resguardando o tempo necessário à viabilização econômico-financeira dos investimentos na estrutura física do empreendimento, com no art. 7.º da IN n.º 87/2020, da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), em consonância com o Decreto-Lei n.º 9.760/1946 e a Lei n.º 6.120/1974.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR DA CESSÃO

4.1. Conforme Relatório da Comissão de Espaços Físicos da UFV, o valor à **OUTORGANTE CEDENTE** é título de retribuição pelo uso da área do imóvel, é de **R\$ 238.555,00 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)**, que deverá ser recolhido diretamente à **OUTORGANTE CEDENTE**, em parcela única, vendível no 5.º dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato ou do aditivo contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todo e quaisquer pagamentos por parte da **OUTORGADA CESSIONÁRIA** serão feitos mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, emitidas pela **OUTORGANTE CEDENTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – REVERSÃO DOS INVESTIMENTOS

5.1. O recurso financeiro procedente da cessão, será investido em sua totalidade e de forma imediata na aquisição de equipamentos para melhorias da infraestrutura do Serviço de Tecnologia da Informação (STI) da UFV - Campus Rio Paranaíba.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE CEDENTE E DA OUTORGADA CESSIONÁRIA

6.1. OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE CEDENTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **OUTORGADA CESSIONÁRIA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.2. Não praticar atos de ingerência na administração da **OUTORGADA CESSIONÁRIA**, tais como:

6.1.2.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da **OUTORGADA CESSIONÁRIA**, devendo reportar-se somente aos responsáveis por ela indicados;

6.1.2.2. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **OUTORGADA CESSIONÁRIA**;

6.1.2.3. Exercer por meio de Gestor/Fiscal designado especialmente para este fim, a fiscalização sobre o objeto da cessão.

6.1.3. Benfeitorias que agreguem valor ao espaço, que venham a proporcionar maior conforto à comunidade acadêmica ou de interesse da UFV, poderão ser executadas pela **OUTORGADA CESSIONÁRIA** com supervisão e autorização expressa da **OUTORGANTE CEDENTE**.

6.1.4. Cobrar, também por GRU, o reembolso de despesas com água, energia elétrica, esgoto e qualquer outra que, porventura, recair sobre o imóvel se pagos pela **OUTORGANTE CEDENTE**, durante o período de ocupação.

6.2. OBRIGAÇÕES DA OUTORGADA CESSIONÁRIA:

6.2.1. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **OUTORGANTE CEDENTE** ou pelas pessoas por ela indicadas, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao ambiente cedido;

6.2.2. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **OUTORGANTE CEDENTE**;

6.2.3. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

6.2.4. Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente cessão de uso;

6.2.5. Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da **OUTORGANTE CEDENTE** pessoal especializado à perfeita execução das suas atividades, em todos os níveis, em consonância com a normatização específica, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, inclusive equipamentos de proteção individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador;

6.2.6. Não efetuar sob qualquer motivo, a subcessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual;

6.2.6.1. A subcessão ou sublocação de qualquer dos espaços especificados no Contrato de Cessão de Uso é motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis;

6.2.7. Utilizar e cuidar do imóvel sob cessão de uso, estritamente para a finalidade cedida, como se seu próprio fosse, responsabilizando-se pelos danos que porventura der causa;

6.2.8. Contratar seguro contra incêndio e, se porventura ocorrer, responder pelos danos causados na área de cessão de uso;

6.2.9. Restituir o imóvel em condições de uso, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente. As benfeitorias que, porventura, tenham sido feitas no imóvel, se integram ao mesmo para todos os fins, não cabendo nenhuma indenização por parte da **OUTORGANTE CEDENTE** à **OUTORGADA CESSIONÁRIA**;

6.2.10. Não executar modificações de qualquer natureza nas instalações sem prévia autorização, por escrito e assinada, pela Pró-Reitoria de Administração da UFV;

6.2.11. Providenciar, sem qualquer ônus para a **OUTORGANTE CEDENTE**, o registro da firma na junta comercial, a

obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades federais, estaduais e municipais competentes, necessários ao funcionamento do espaço físico dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas;

6.2.12. A **OUTORGADA CESSIONÁRIA** assume integral responsabilidade por todos os atos ou omissões que venham a praticar seus empregados, durante a execução do Contrato;

6.2.13. A **OUTORGADA CESSIONÁRIA** se compromete a facilitar, amplamente, a fiscalização e supervisão permanente da **OUTORGANTE CEDENTE**, sobre o cumprimento das obrigações pactuadas;

6.2.14. Cumprir a determinação do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento;

6.2.15. A **OUTORGADA CESSIONÁRIA** deverá promover o conserto das instalações da **OUTORGANTE CEDENTE** que estiverem danificados antes do término do contrato. Na ocorrência de perda, extravio ou dano irreparável, a **OUTORGADA CESSIONÁRIA** deverá providenciar a reposição do bem ao patrimônio, antes do término do contrato;

6.2.16. A **OUTORGADA CESSIONÁRIA** deverá observar os critérios e práticas sustentáveis em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto n.º 7.746, de 05 de julho de 2012, sob pena de rescisão contratual, além das penalidades cabíveis.

6.2.17. Apresentar à **OUTORGANTE CEDENTE** documentação comprobatória para a realização da compensação do investimento realizado no imóvel;

6.2.18. Reembolsar mensalmente à **OUTORGANTE CEDENTE** as despesas referidas no item 6.2.5 do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **OUTORGADA CESSIONÁRIA** além das obrigações previstas na Cláusula Sexta, fica, também, obrigada a:

I - imprimir a GRU nos sítios eletrônicos ou solicitá-la pelos canais de comunicação (pessoalmente, por telefone, e-mail e outros), referente à retribuição pela utilização do imóvel, quando for o caso de Cessão de Uso Onerosa, para o pagamento dos valores acordados;

II - pagar pontualmente os encargos (taxas e serviços públicos, despesas de manutenção e conservação) legais e contratualmente exigíveis, no prazo estipulado relativo ao período vigente do contrato;

III - levar imediatamente ao conhecimento da **OUTORGANTE CEDENTE** surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros;

IV - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocadas por si, seus usuários;

V - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da **OUTORGANTE CEDENTE**;

VI - fica a **OUTORGADA CESSIONÁRIA** responsável, no período da vigência do contrato, entregar imediatamente à **OUTORGANTE CEDENTE** qualquer intimação, notificação, multa ou exigência de autoridade pública, referente ao imóvel ocupado, ainda que dirigida a ele;

VII - pagar as despesas de cessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto, etc.) ou ressarcir a **OUTORGANTE CEDENTE** por GRU, quando não for possível estabelecer instalação própria e direta da concessionária de serviços, especialmente no que tange à energia elétrica, água e esgoto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas decorrentes de taxas públicas, serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência do contrato, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel à **OUTORGANTE CEDENTE**, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia elétrica, água, condomínio - se for o caso).

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **OUTORGADA CESSIONÁRIA**, além das obrigações previstas na Cláusula Sexta, fica também, obrigada a:

I - fornecer água bruta, sem ônus, para o reservatório de experimento agrícola, com demanda estimada de até 100m³ por dia, até o ano de 2026, e de 200m³ por dia até o fim da cessão (enquanto vigente a cessão);

II - auxiliar, efetivamente, na execução do plano de restauração da reserva legal, onde a represa de captação está localizada;

III - responsabilizar-se pela recuperação das áreas de desaterramento e demais ações pertinentes à conservação ambiental;

IV - submeter o projeto executivo da obra a apreciação e aprovação pela equipe técnica da OUTORGANTE CEDENTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A **OUTORGANTE CEDENTE** realizará a fiscalização para averiguar o pleno cumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **OUTORGADA CESSIONÁRIA**, que, diretamente ou indiretamente, por ação ou omissão, incorrer no descumprimento das obrigações previstas nas cláusulas deste contrato, será notificada pela **OUTORGANTE CEDENTE**, que informará as sanções e penalidades legais, abrindo os prazos do devido processo legal, para a defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO POR TERMO ADITIVO

8.1. Toda e que qualquer alteração ao presente contrato deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, observado ao disposto nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021, retornando o imóvel à **OUTORGANTE CEDENTE**, sem direito a qualquer indenização à **OUTORGADA CESSIONÁRIA**, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- I - descumprimento ou irregularidades das cláusulas contratuais pactuadas quanto as suas aplicabilidades, especificações, projetos ou prazos;
- II - a cessão ou transferência, total ou parcial, do bem imóvel da União, objeto do contrato;
- III - a não permissão de agente competente designado para acompanhar e fiscalizar a implantação/execução do empreendimento, assim como as de seus superiores;
- IV - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- V - a dissolução do ente que gere impedimentos que acarrete em descumprimento do contrato;
- VI - quando houver alteração do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sem a devida comunicação e solicitação de repactuação com a **OUTORGANTE CEDENTE**;
- VII - atraso superior a 60 (sessenta) dias consecutivos do pagamento devido à **OUTORGANTE CEDENTE** decorrente do valor da retribuição devida relacionada à utilização do imóvel;
- VIII - em caso de desistência/abandono do imóvel, sem a devida comunicação à **OUTORGANTE CEDENTE** pela **OUTORGADA CESSIONÁRIA**;
- IX - por ato unilateral da **OUTORGANTE CEDENTE**, mediante notificação à **OUTORGADA CESSIONÁRIA**, com justificativa e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sujeitas às responsabilizações inerentes ao tempo de utilização do imóvel até a entrega;
- X - unilateralmente pela **OUTORGADA CESSIONÁRIA**, mediante notificação à **OUTORGANTE CEDENTE**, com justificativa e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sujeitas às responsabilizações inerentes ao tempo de utilização do imóvel até a entrega;
- XI - amigável, entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **OUTORGANTE CEDENTE**;
- XII - judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos casos de rescisão por iniciativa da **OUTORGANTE CEDENTE**, caberá indenização à **OUTORGADA CESSIONÁRIA**, no termos da legislação em vigor, quando se tratar em compensação por investimento autorizado pela **OUTORGANTE CEDENTE**, com as devidas previsões de compensação de uso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Responderá a **OUTORGADA CESSIONÁRIA**, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernente(s) ao(s) imóvel(is) de que trata este contrato, inclusive, com relação às obrigações trabalhistas e tributárias, bem como, no que se refere às benfeitorias ali existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Incumbirá a **OUTORGADA CESSIONÁRIA**, o pagamento dos impostos, taxas e tarifas incidentes ou que venham a incidir, sobre os bens ora cedidos ou sobre a sua utilização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INDENIZAÇÃO

11.1. Em hipótese alguma caberá a **OUTORGANTE CEDENTE** indenizar ou remunerar a **OUTORGADA CESSIONÁRIA** pela rescisão, anulação ou distrato do(s) contrato(s) firmado(s) entre eles, salvo na hipótese prevista no parágrafo único da Cláusula Oitava deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela **OUTORGANTE CEDENTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, no Edital e seus anexos e demais normativos federais pertinentes a matéria.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à **OUTORGANTE CEDENTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Viçosa-MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS

15.1. Assinam o presente Termo de Contrato de Cessão de Uso:

a) Pela **Universidade Federal de Viçosa**: O Reitor da UFV, Professor Demetrius David da Silva, nomeado por meio do Decreto de 23/05/2019, publicado no Diário Oficial da União em 24/05/2019 e reconduzido ao cargo por meio do Decreto de 24/05/2023, publicado no Diário Oficial da União em 25/05/2023, portador da Matrícula Funcional n.º 7645-7/UFV, e, em casos de ausências e impedimentos, pela Vice-Reitora, Prof.ª Rejane Nascentes, nomeada pela Portaria n.º 0641/2019 e reconduzida ao cargo pela Portaria n.º 0463/2023, publicada no Diário Oficial da União em 12/06/2023, portadora da Matrícula Funcional n.º 10037-4/UFV.

b) Pela **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG**: os seus representantes legais o Sr. Fernando Passalio de Avelar, Diretor-Presidente e o Sr. Guilherme Frasson Neto, Diretor de Operação.

c) Como **testemunhas**: A Senhora Edna Valdirene de Freitas Fernandes, Matrícula Funcional n.º 10.793-X/UFV e a Senhora Marília Bernardes da Silva Ribeiro, Matrícula Funcional n.º 13.370-1/UFV.

15.2. As PARTES, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pelas Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do § 2.º, artigo 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Assinatura Requerida:

1. Contratada.
2. Reitoria.
3. Testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **EDNA VALDIRENE DE FREITAS**, Técnico-Administrativo em Educação, em 30/06/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA BERNARDES DA SILVA RIBEIRO, Técnico-Administrativo em Educação**, em 30/06/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Frasson Neto, Usuário Externo**, em 03/07/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Passalio de Avelar, Usuário Externo**, em 07/07/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **REJANE NASCENTES, Vice-Reitora**, em 11/07/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1672181** e o código CRC **1F83F460**.

Referência: Processo nº 23114.917557/2023-02

SEI nº 1672181

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, Campus Universitário
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG

 > [Contratos](#)

Contrato nº 00073/2025

Última atualização 14/07/2025

Local: Viçosa/MG **Órgão:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA

Unidade executora: 154051 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Receita **Processo:** 23114.917557/2023-02

Categoria do processo: Cessão

Data de divulgação no PNCP: 14/07/2025 **Data de assinatura:** 11/07/2025 **Vigência:** de 11/07/2025 a 07/10/2034

Id contrato PNCP: 25944455000196-2-000263/2025 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [25944455000196-1-000119/2024](#)

Objeto:

A OUTORGANTE CEDENTE É SENHORA LEGÍTIMA POSSUIDORA DO IMÓVEL UFV-CAMPUS RIO PARANAÍBA (UFV-CRP), LOCALIZADO NO KM 7 - ZONA RURAL, MG-230, RODOVIÁRIO, CEP 38.810-000, RIO PARANAÍBA-MG, ORA OBJETO DA PRESENTE CESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA NA BARRAGEM OKUYAMA, CONFORME PLANTA DE RELATÓRIO TÉCNICO (1263110) DO PROCESSO SEI N.º 23114.920888/2023-11.

VALOR CONTRATADO

R\$ 238.555,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 17.281.106/0001-03 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG

Histórico

Evento ↕	Data/Hora do Evento ↕
Inclusão - Contrato	14/07/2025 - 10:50:30

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 59/2025 - UASG 154419

Número do Contrato: 14/2024.
Nº Processo: 23101.005341/2022-52.
Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. Contratado: 43.412.823/0001-37 - AURA COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: Retificar a Cláusula Segunda (Retificação) do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2024; A retificação objeto deste Termo de Apostilamento não altera o valor total atualizado do contrato publicado no Diário Oficial da União nº 122, de 2/7/2025, seção 3. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 299.753,04. Data de Assinatura: 14/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 14/07/2025).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2025 - UASG 154051

Nº Processo: 23114.917557/2023-02.
Inexigibilidade Nº 93/2024. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA. Contratado: 17.281.106/0001-03 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG. Objeto: A outorgante cedente é senhora legítima possuidora do imóvel ufvcampus rio paranaíba (ufv-crp), localizado no km 7 - zona rural, mg-230, rodoviário, cep 38.810-000, rio paranaíba-mg, ora objeto da presente cessão onerosa de uso de área para implantação de captação de água na barragem okuyama, conforme planta de relatório técnico (1263110) do processo sei n.º 23114.920888/2023-11..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 11/07/2025 a 07/10/2034. Valor Total: R\$ 238.555,00. Data de Assinatura: 11/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 14/07/2025).

CAMPUS FLORESTAL

CENTRO DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO FLORESTAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2025 - UASG 154052

Nº Processo: 23114.910654/2025-28.
Pregão Nº 90052/2025. Contratante: CAMPUS DE FLORESTAL- UFV. Contratado: 46.843.656/0001-77 - IGOR FONSECA PINA. Objeto: Contratação de serviços comuns de sonorização, locação, montagem e desmontagem de painéis e equipamentos de iluminação de palco, nas dependências da universidade federal de viçosa - ufv campus florestal,..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 10/07/2025 a 10/01/2026. Valor Total: R\$ 74.865,00. Data de Assinatura: 10/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 14/07/2025).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 1/2025

INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO DISCENTE DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o processo seletivo discente do curso de Mestrado Profissional (23102.002211/2025-09), conforme a Resolução UNIRIO nº 5.350, de 29 de outubro de 2020, a Resolução UNIRIO SCS nº 5.420, de 27 de agosto de 2021, a Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025 (Reserva 30% de vagas para pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas), a Lei 14.723, de 13 de novembro de 2023, a Instrução Normativa UNIRIO/PROPGPI nº 23, de 25 de agosto de 2021 (Heteroidentificação), a Instrução Normativa UNIRIO/PROPGPI nº 1, de 13 de janeiro de 2025, a Instrução Normativa UNIRIO/PROPGPI nº 2, de 23 de março de 2022, o Parecer nº 14/2021/DECOR/CGU/AGU, o Parecer nº 00048/2023/SEJUR/PFUNIRIO/PGF/AGU, a Nota Jurídica nº 00027/2021/SEJUR/PFUNIRIO/PGF/AGU, a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 (apoio às pessoas portadoras de deficiência), o Decreto nº 9.508 de 24 de setembro de 2018, a Lei nº 10.048 de 08 de novembro de 2000, a Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000,

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL PROGEP Nº 61/2025

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DO EDITAL PROGEP Nº 14/2025 DE CONCURSO PÚBLICO

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada por meio da Portaria UFU Nº. 166, de 07/01/2025, do Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, publicada no Diário Oficial da União em 08/01/2025, seção 2, p. 34; conforme a Resolução 02/2021 - CONDIR; e conforme o Edital PROGEP nº 14/2025, complementar ao Edital PROGEP nº 4/2025, publicado no D.O.U. em 13 de janeiro de 2025, seção 3, páginas 94-100, HOMOLOGA e torna público, nos termos do Artigo 39 e do Anexo II do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, o resultado do concurso público, realizado pela FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SERVIÇO SOCIAL, da seguinte forma:

Área/subárea: Serviço Social e Formação Profissional
Nº de vagas: 01
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CONCORRÊNCIA	NOTA FINAL	RESULTADO FINAL
1º Lugar	2500600010	Suênya Thatiane Souza	AC*	698,55	Aprovado(a)
2º Lugar	2500600005	Tatiane Pereira da Silva	AC	589,55	Classificado(a)

*CONFORME ART. 3, § 1º, DA LEI Nº 12.990, DE 09 DE JUNHO DE 2014, os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVEIRA

EDITAL PROGEP Nº 63/2025

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DO EDITAL PROGEP Nº 53/2025 DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada por meio da Portaria UFU Nº. 166, de 07/01/2025, do Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, publicada no Diário Oficial da União em 08/01/2025, seção 2, p. 34; conforme a Resolução 02/2021 - CONDIR; e conforme o EDITAL PROGEP Nº 53/2025, complementar ao EDITAL PROGEP Nº 49/2025, HOMOLOGA e torna público, nos termos do Artigo 39 e do Anexo II, do Decreto nº 9.739 de 28 de março de 2019, o resultado do processo seletivo simplificado, realizado pelo(a) ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, da seguinte forma:

Área: Educação Infantil
Subárea: Alfabetização e Educação Especial
Nº de vagas: 02
Regime de Trabalho: 40 (Quarenta) Horas Semanais

Classificação	Nº de inscrição	Nome do Candidato	Concorrência	Nota Final	Resultado Final
1º Lugar	2504000004	Maria Vitoria Honorato de Almeida	N	102,33	Aprovado(a)
2º Lugar	2504000021	Maria Cristina Santos de Oliveira Alves	AC	151,16	Aprovado(a)
3º Lugar	2504000007	Clara Borges Japiassú Rodrigues	AC	116,83	Classificado(a)
4º Lugar	2504000033	Erica de Souza Coletti	AC	97,00	Classificado(a)

CONFORME ART. 60 E ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONDIR Nº 2, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021, E ITEM 10.4 DO EDITAL PROGEP Nº 49/2025, UMA DAS VAGAS PREVISTAS NO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 53/2025 SERÁ DESTINADA À RESERVA INDICADA ACIMA.

a Lei nº 13146 de 06 de julho de 2015, a Lei nº 9.394/96 (LDB - primeiro critério de desempate - renda familiar inferior a dez salários mínimos), a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso - segundo critério de desempate - idade), a Lei nº 13.184, de 4 de novembro de 2015, a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei geral de proteção de dados pessoais), o Decreto nº 5296, de 01 de outubro de 2004, o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (simplificação do atendimento no serviço público e dispensa autenticação de cópia e reconhecimento de firma), o Decreto nº 9.739 de 28 de março de 2019 (normas gerais para concurso público) e o Parecer CNE/CES nº 178 de 09 de maio de 2012; com a finalidade de preencher até 24 (vinte e quatro) vagas por ordem de classificação dos aprovados para ingresso no primeiro semestre de 2026. Edital está disponível na íntegra no endereço <http://www.unirio.br/ppgsteh>.

GISELLA DE CARVALHO QUELUCI

Coordenadora do PPGSTEH

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Retificação do Oitavo Termo de Apostilamento Ao Contrato de Prestação de Serviço nº. 12/2019

CONVENENTES: NO OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 12/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A LINCE, publicado no Diário Oficial da União de 16/07/2024, Seção 3, página 96. Onde se lê a data de assinatura de 12/06/2022, leia-se 12/06/2023. 1.2. No 4º Termo de Apostilamento, onde se lê a data de assinatura de 12/06/2022, leia-se 12/06/2023. 1.3. O 4º Termo de Apostilamento datado de 27/06/2024 é, na verdade, o 5º Termo de Apostilamento. 1.4. O 5º Termo de Apostilamento datado de 27/06/2024 é, na verdade, o 6º Termo de Apostilamento.

RETIFICAÇÃO

Retificação do Décimo Primeiro Termo de Apostilamento Ao Contrato de Prestação de Serviço nº. 13/2019.

CONVENENTES: No DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 13/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A PLATAFORMA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLI publicado no Diário Oficial da União de 22/04/2024, Seção 3, página 93. Onde se lê: com efeitos financeiros a partir de 01º/011/2024, leia-se: 01º/01/2024.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 93/2025

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO) E ASSOCIAÇÃO FAMILIAS INSULADAS ASSOCIADAS DA TORRE, ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA TORRE DE MARFIM. - (CNPJ: 56.729.131/0001-69). OBJETO: Conceder ESTÁGIO SUPERVISIONADO a alunos regularmente matriculados nos diversos cursos da UNIRIO. VIGÊNCIA: 60 (sessenta meses) a partir da publicação. Data de assinatura: 17/06/2025. SIGNATÁRIOS: Pró-Reitora de Graduação da UNIRIO Profa. Dra. Luana Azevedo de Aquino e Representante Legal da Concedente, Sr. Fumio Wellington Okuno.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE

EDITAL DIRPS Nº 41, DE 15 DE JULHO DE 2025

A Universidade Federal de Uberlândia (UFU), no uso de suas atribuições e por meio do processo SEI nº 23117.043123/2025-90, torna públicos os procedimentos relativos à Segunda Certificação de Habilidade Específica em Música de 2025, requisito necessário para ingresso no curso de graduação em Música. As inscrições iniciam-se em 21 de julho de 2025 e encerram-se em 04 de agosto de 2025, exclusivamente pela internet. Farão parte deste Edital demais informações sobre o edital: inscrições, classificação e resultado, recursos, bem como outras informações. Edital completo disponível em <http://www.portalselecao.ufu.br> a partir do dia 15 de julho de 2025.

ROBERTO BERNARDINO JÚNIOR

Substituto Eventual do Pró-Reitor de Graduação

